

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 33/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 30 de junho de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do aluno, professor ou funcionário ao estabelecimento, na chegada, na circulação, no treino e acompanhamento e durante todo o tempo em que este esteja no recinto. É essencial também os cuidados com os profissionais, com estruturas e climatização, conforme o caso (todas as medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas).

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Proibir o acesso ao estabelecimento de idosos com idade superior a sessenta anos, crianças com idade inferior a doze anos e de pessoas que compõem grupos de risco, tais como gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas.
2. Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória.
3. Sinalizar na entrada do estabelecimento alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre.
4. Proibir a entrada e circulação de pessoas sem o uso de máscaras, garantindo que estas sejam utilizadas de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
5. Para cumprimento do Artigo 6º incisos IX do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, recomenda-se o uso de equipamento digital com infravermelho ou tecnologia similar que permita a aferição da temperatura dos indivíduos sem contato físico. O equipamento deve ser higienizado com frequência, usando produtos adequados ao combate ao coronavírus. Funcionários e clientes que apresentem temperaturas acima de 37,3ºC devem ser impedidos de entrar no estabelecimento e orientados a procurar os serviços de saúde.
6. Dispor de limpa sapatos – tapete ou toalha umidificada com hipoclorito de sódio a 0,5 % (ou outro saneante registrado na ANVISA com essa finalidade) para higienização e desinfecção de solas de sapatos na entrada do estabelecimento e entradas de serviço.
7. Agendar os alunos, intercalando os treinos em horários específicos para restringir o número de alunos a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) m² (metros quadrados), da área total disponível para treino, na circulação e demais dependências.
8. Optar pelo acesso ao interior do estabelecimento sem utilização de catracas. Caso a estrutura não permita, disponibilizar álcool em gel ao lado das catracas de acesso e utilizar sistema para identificação do aluno que dispense o uso das mãos.

ESTRUTURA FÍSICA:

1. Propiciar boa ventilação e circulação de ar, mantendo os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas de uso comum e janelas abertas.
2. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.
3. Sinalizar, em todo o estabelecimento, alertas quanto aos cuidados com a frequência da higienização de mãos, manejo de resíduos e higienização de objetos pessoais.
4. Proibir o uso de bebedouros (os clientes devem trazer a água de casa, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado);
5. Prover as áreas com equipamentos de treino, alteres, colchonetes, máquinas e similares com dispensadores de preparação alcoólica a 70% (gel ou solução), solução de hipoclorito de sódio a 0,5 % ou outro saneante registrado na ANVISA com essa finalidade (na diluição especificada pelo fabricante), toalha de papel absorvente e lixeiras com sacos de lixo descartáveis e dispositivo de abertura não manual.
6. É proibido o contato físico em atividades físicas desportivas. As modalidades que usualmente a propiciam, como as lutas, danças e similares, devem ser realizadas considerando-se estratégias pedagógicas alternativas que não exijam o contato entre os alunos.
7. Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
8. Proibir o uso de chuveiros.
9. Eliminar o compartilhamento de equipamentos tais como alteres, caneleiras, barras, colchonetes, máquinas e similares, cabendo ao estabelecimento a higienização ao fim de cada utilização e antes do início das atividades. Após a higienização, sinalizar informando que está higienizado.
10. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso dos clientes em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
11. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (máquinas de cartão de crédito, maçanetas, catraca, entre outros).
12. Havendo a prestação de outros serviços de saúde ou de interesse à saúde, oferecidos de forma complementar e realizados no âmbito da academia, estes estão submetidos pelos dispositivos legais e notas técnicas específicos (desde que tenham seu funcionamento autorizado pelo Governo do Distrito Federal).

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, áreas de treino e sanitários, garantindo que a higienização seja realizada no mínimo 4 vezes ao dia.
2. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, cancelas das garagens, caixas, balcões de atendimento, maçanetas, torneiras, entre outros), garantido a realização da higienização a cada 30 minutos.
3. Caso haja sala de avaliação física, realizar limpeza e desinfecção da sala, instrumentos, equipamentos e instalações a cada atendimento.

4. Os armários e escaninhos para guarda volumes para clientes (bolsas, mochilas, chaves, celulares, entre outros) deverão ser higienizados após cada uso;
5. Os profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção devem receber treinamento sobre as técnicas, evitando a contaminação do profissional.
6. Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

PROFISSIONAIS:

1. Capacitar todos os colaboradores para orientar os clientes sobre as medidas de prevenção do COVID-19.
2. Afastar os trabalhadores com casos suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2. Os trabalhadores devem permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado conforme orientação das autoridades de saúde.
3. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco.
4. Para cumprimento do Artigo 6º incisos X do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, monitorar a saúde dos funcionários, registrando a aferição da temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída.
5. Intensificar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

REFERÊNCIAS:

1. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.
2. NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
3. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
4. NOTA TÉCNICA Nº 62/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
5. NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA
6. DECRETO nº 40.648, de 23 de abril de 2020
7. DECRETO nº 40.817, de 22 de maio de 2020
8. NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE
9. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 de 20 de dezembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL SILVA NETO - Matr.1401377-0, Diretor(a) de Vigilância Sanitária**, em 01/07/2020, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42736734 código CRC= **8C33DA5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF